

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fica instituído o “Abril Marrom” no calendário oficial de eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Abril Marrom”, a ser realizado anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º. O Evento “Abril Marrom” pretende viabilizar esse período em que se evidencie: “O Mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de cegueira com o objetivo de intensificar as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, com incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema nos prédios públicos e privados, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas para o combate à cegueira”.

Art. 3º. O Evento “Abril Marrom”, será comemorado, anualmente, com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

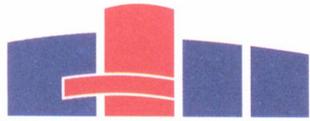
§ 1º - A comemoração no mês de abril "Abril Marrom" tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

§ 2º - As ações de prevenção, combate e reabilitação mencionadas na presente Lei serão realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, durante o mês de abril.

Art. 4º. O “Abril Marrom” visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação municipal, propagando informações nos mobiliários urbanos e nos aplicativos, programas e softwares utilizados pelo Município, entre outros.

Art. 5º. A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos existentes e que se encontram sob a gestão da rede de Saúde do



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Município, participará diretamente realizando ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de males que levem à cegueira;

II - A Secretaria Municipal da Educação - SME envidará esforços para promover nos estabelecimentos de ensino ações, dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente Lei;

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º- Caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, divulgar os Centros Conveniados e a fiscalização do cumprimento do exame.

Art. 8º. No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de fevereiro de 2022.

CLODOVYLE BOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo